



Sindicalismo Combativo, Ético e Cidadão.

Filiado **FECOMBASE**
Federação dos Empregados no Comércio
de Bens e Serviços do Estado da Bahia



EDIÇÃO 25ª - SIMÕES FILHO - BAHIA - DEZEMBRO 2019

Tiragem: 3.000 exemplares

WHATSAPP FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO GERA PROCESSO E CONDENAÇÃO DE EMPRESAS



Mensagens corporativas de WhatsApp fora do horário de trabalho, podem gerar processo e, já renderam até condenações de empresas que precisaram arcar com pagamento de horas extras ou danos morais a funcionários.

Embora, esteja incorporado à rotina de trabalho dos brasileiros, o País é um dos principais mercados do aplicativo. O uso corporativo da ferramenta fora do ambiente laboral depende de contratos ou de termos claros entre patrão e empregado, sob o risco de virar prova contra abusos.

O País não tem uma lei específica como a França, que adotou o direito de se desconectar, mas a CLT cita "meios telemáticos e informatizados" ao tratar de trabalho remoto.

Se o empregado receber mensagens de seus superiores via WhatsApp durante o momento de descanso (folga, finais de semana ou férias), sobre assuntos relacionados ao trabalho, poderá pleitear o pagamento de horas extras, segundo Otavio Pinto e Silva, professor da USP e sócio do escritório Siqueira Castro.

"Estamos diante de uma ferramenta tecnológica que pode implicar conexão do trabalhador à empresa. Pedidos feitos pelo empregador fora do horário de expediente, podem fazer com que o empregado se ative no horário de descanso, e isso pode significar hora extra."

Fonte: Bahia Notícias

Bem benefícios

ATENDIMENTO BEM MAIS BENEFÍCIOS
De celular e fixo (capitais e regiões metropolitanas) - 4003.3764
De fixo das demais localidades - Incluir DDD da Capital do Seu Estado + 4003.3764

www.bemmaisbeneficios.com.br

/bemmaisbeneficios /bemmaisbeneficios

SERVIÇOS NO SINDICATO:

ADVOGADO
SEGUNDA, TERÇA E QUARTA
Dr. Valério Cajú
HORÁRIO: 13:30 ÀS 16:30
Ordem de Chegada

SERVIÇOS JURÍDICOS

SALÃO DE BELEZA
TODOS OS DIAS DA SEMANA
Agendamento pelo Site (secsf.com.br => Agendamento Salão)
ou pessoalmente com CPF e CNPJ da Empresa.
HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 16:00hs

GUIA DE EMPRESAS CONVENIADAS
• COMPRAS • SERVIÇOS • SAÚDE • DESCONTOS

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
SECSF
S. FILHO-BA 1989

FECOMBASE CNTC UGT FST



DIREITOS GARANTIDOS PELO SINDICATO!

Trabalhadores(as) do Comércio, tem seu salário mínimo denominado de piso salarial por função, mesmo sendo comissionista, o mínimo que se recebe são os seguintes valores:

R\$ 1.062,88 (Hum mil e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

R\$ 1.144,00 (Hum mil cento e quarenta e quatro reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa.

QUEBRA DE CAIXA; As empresas pagarão mensalmente aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do respectivo salário base da categoria.

UNIFORMES - As empresas fornecerão gratuitamente e anualmente 02 (dois) uniformes aos seus empregados. Quando necessário, fornecerá em caráter especial uniforme apropriado ao estado gravídico da empregada, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

FERIADOS; As empresas que tiverem mais de 09 (nove) empregados integrantes da categoria profissional do Comércio, bem como redes de empresas, SHOPPINGS, OUTLETS, independentemente do número de empregados que laborarem nos dias de feriados, receberá uma bonificação de R\$ 60,00 (sessenta reais) no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória, além do vale transporte.

TRABALHO NOS DOMINGOS; Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei, n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal n.º 6.940/2006, fica definido o trabalho aos domingos no Comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas;

A partir da vigência desta CCT (Convenção Coletiva de Trabalho), fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá às empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

Todo empregado do Comércio com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde de que contenha ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa.

No ato da quitação do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato do Trabalho), as empresas fornecerão os seguintes documentos:

Aviso prévio assinado ou Carta de Pedido de Demissão;

Carta de Referência;

ASO; RAIS; CTPS atualizada com a devida baixa; a relação de salário contribuição (formulário SB-13); PPP; Seguro Desemprego em duas vias; contra-cheque; extrato analítico do FGTS; recibos de quitação de contribuição sindical, Patronal e Laboral dos últimos 05 (cinco) anos, bem como a certidão de regularização do REPIS quando for o caso.

Fica estabelecido a ajuda alimentação, como natureza indenizatória no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por dia trabalhado, para os empregados que laborarem em jornada acima de 07:00 (sete) horas diárias e em estabelecimentos não optantes do simples nacional conforme [Lei Complementar nº 123/2006, exceto, se esses estabelecimentos mesmo optantes do simples nacional, estiverem localizados em Shopping Center's ou Outlet's.](#)

A Título de gratificação por tempo de serviço as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço, adicional de 3% (três) por cento sobre o respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

O mês de outubro de 2020, terá um dia considerado dia do trabalhador Comerciário de Simões Filho, não havendo trabalho para os empregados no Comércio de Simões Filho, sem prejuízo da remuneração ou do repouso semanal remunerado.

MANTENHA UMA CÓPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SALVA EM SEU CELULAR, NELÁ, CONSTAM OBRIGAÇÕES DO PATRÃO COM EMPREGADO E EMPREGADO COM O PATRÃO.

Períodos de carnaval, as empresas não funcionarão no domingo, segunda e terça de carnaval, retornando suas atividades na quarta-feira de cinzas as 09:00 horas. Ficando a segunda-feira de carnaval, a ser compensada posteriormente no domingo que antecede o São João, ou através do banco de horas.

BOCA NO TROMBONE



QUANDO AS EMPRESAS NÃO CUMPRE AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS EM ACORDO ENTRE SINDICATOS, O EMPREGADO PREJUDICADO PODE PROCESSAR A EMPRESA MESMO TRABALHANDO, DANDO JUSTA CAUSA NO PATRÃO.

Fica estipulada a multa de um piso salarial para caso de descumprimento das cláusulas convencionadas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for cláusula econômica por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato dos Empregados do Comércio.

AI EU TE PERGUNTO:

O QUE O TRABALHADOR COMERCÍARIO ESTÁ FAZENDO PARA QUE O SINDICATO CONTINUE COMAS PORTAS ABERTAS, PARA GARANTIR SEUS DIREITOS, ORIENTANDO, INFORMANDO E TE REPRESENTANDO ATÉ NA JUSTIÇA!!!

Pois, aqui você tem direito, benefícios e atenção.

MÃO NA CONSCIÊNCIA!

O SINDICATO REPRESENTA OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, ONDE, OS TRABALHADORES NÃO PRECISAM SE EXPOR E, CORRER RISCO DE PRÁTICA ANTI SINDICAL, COM ARTICULAÇÃO NA BUSCA DE DIREITOS, BENEFÍCIOS. NAS DIFICULDADES, MOSTRA AOS PATRÕES A IMPORTÂNCIA DOS COMERCÍARIOS(AS) PARA A EMPRESA.

NOS DIAS DE HOJE, O SINDICATO ENFRENTA DIFICULDADES, MAS NÃO PODEMOS PERDER A UNIDADE SINDICAL.

TRABALHADORES, PRECISAMOS NOS MOSTRAR UNIDOS, A FORÇA ESTÁ CONOSCO, NOSSAS AÇÕES SÃO PERMANENTES PARA GARANTIR DIREITOS DO DICIÓ/CCT/CT AO LONGO DOS ANOS!!!



O DONO DO BARATINO!

O indivíduo ganhava na empresa somente de triênio algo em torno de 500,00 (quinhentos reais), quando chegava época do empregado contribuir com Sindicato, autorizando desconto de um dia de trabalho que hoje equivale para o piso R\$ 38,18 (trinta e oito reais e dezoito centavos), mas dividindo por 12 meses, equivale a R\$3,18 (três reais e dezoito centavos), o dono do baratino saia desesperado, obrigando aos seus subordinados não autorizar o desconto, sendo que o triênio rechonchudo do fuleiro é garantido pelo Sindicato e ele não abria mão de receber.

Amigos e amigas Comerciários(as), no mês de Março, você pode autorizar o desconto do imposto anual em 2020, e com ele podemos resgatar nossa festa dos comerciários e ampliar nossa força, bem como novos benefícios. Quando seu patrão chega sugerindo que você faça carta de oposição para não contribuir com o Sindicato, estes maus elementos estão te cegando e calando sua voz. Sua contribuição é fundamental pois aqui você tem direito, benefícios e atenção.

2º CAMPEONATO FUT7 DOS COMERCIÁRIOS



José Ribeiro
Presidente



O Melhor do Comércio
São os Comerciantes



APOIO:



FECOMBASE
Federação dos Empregados no Comércio
de Bens e Serviços do Estado da Bahia

Boas Festas!

Feliz Natal e Feliz 2020!

"BREVE, NOVO CONVÊNIO DO SECSF.COM.BR"



Cruzeiro do Sul Virtual

Educação a distância

Polo EAD Simões Filho



CAMPANHA SALARIAL 2020/2021



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS SECSF - FILHO-BA 1989

PARTICIPE VOCÊ COMERCIÁRIO, TRAGA:

- +SUGESTÕES
- +OPINIÕES
- +IDÉIAS



José Ribeiro
Presidente

**O QUE VOCÊ ESPERA DA NOVA
CONVENÇÃO COLETIVA?**

SECSF - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SIMÕES FILHO - BA.

secsf@secsf.com

